



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1290/2021

INSTITUI E REGULAMENTA AS JORNADAS DE TRABALHO EM ESCALAS DE REVEZAMENTO DE 12 X 36 E 24 X 72 HORAS, NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui e regulamenta as jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12 x 36 e 24 x 72 horas para os servidores públicos municipais, estatutários e celetistas, cujas atividades demandem o desempenho de funções em jornada diferenciada.

Art. 2º. As jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12 x 36 e 24 x 72 horas, referem-se às jornadas de trabalho em que o servidor exercerá suas funções em qualquer dia da semana, por 12 ou 24 horas ininterruptas, e usufruirá de um intervalo Inter jornada de 36 e 72 horas, respectivamente, consecutivas e imediatamente posteriores às horas laboradas.

§ 1º. As jornadas dispostas no caput sujeitar-se-ão ao regime de compensação devendo respeitar o limite de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade das escalas regulamentadas.

§ 2º. O comparecimento do servidor no trabalho pode ser exigido aos sábados, domingos e feriados, inclusive no período noturno, garantido o descanso proporcional.

Art. 3º. Somente estarão sujeitos às jornadas de trabalho em escalas de revezamento os servidores que anuírem com tal condição, por meio de acordo firmado com a Administração.

Art. 4º. A designação de servidores para as jornadas de trabalho a que se refere o artigo primeiro desta lei, operar-se-á mediante a edição e divulgação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de escala, pela autoridade competente a que estiver subordinado o servidor.

Art. 5º. O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala instituída por esta lei, deverá apresentar motivação formal, devidamente fundamentada, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ao seu superior hierárquico.

Parágrafo único – O requerimento de que trata o “caput” deste artigo, é passível de deferimento ou indeferimento, dos quais cabe recurso, no mesmo prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. A (s) falta (s), sem prévia comunicação, sob alegação de emergência e que suscitem dúvidas, serão avaliadas em processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. Aplica-se o disposto nesta lei, no que se refere à instituição das jornadas de trabalho em escala de revezamento de 12 x 36 e 24 x 72 horas, quando se fizer necessário, aos:

- a) Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os ocupantes de cargos administrativos;
- b) Vigilantes;
- c) Demais servidores, a bem do interesse público, desde que comprovada a necessidade.

Art. 8º. No regime de plantão, não serão devidas horas extras pelo serviço após a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tampouco pelo trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, por estarem compreendidos dentro da jornada mensal referida no art. 2º, § 1º. Desta lei.

Art. 9º. O servidor está obrigado a proceder o registro de sua frequência através de ponto eletrônico. Em caso de problemas técnicos a secretaria deverá providenciar outro sistema para controle do ponto.

Art. 10. O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

§ 1º. O servidor terá 1 (uma) hora de almoço e 1 (uma) hora para jantar, que serão usufruídas de forma a não haver prejuízo aos usuários;

§ 2º. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 11. É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 1 (um) plantão.

§ 1º. Após o cumprimento do turno de trabalho, o servidor deverá ter descanso mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para que assuma novo plantão de qualquer duração.

§ 2º. A troca de plantão não poderá acarretar trabalho de mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas.

Art. 12. Os servidores que exercem suas atividades no regime instituído por esta Lei, quando laborarem no período noturno, terão a sua hora de trabalho acrescida do respectivo adicional noturno. As jornadas de trabalho em escala de revezamento de 12 x 36 e de 24 x 72 horas, deverão respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único – Considera-se noturno, para efeito desse artigo, o trabalho executado entre as 22:00 (vinte de duas) horas de um dia às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chuvisca, 19 de maio de 2021.

Rudi Nei Dalmolin
Responsável pela Secretaria
Municipal da Administração

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal de Chuvisca/RS